
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 809, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 368,76m², perímetro de 84,00m e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Amazonas, loteamento Belo Horizonte, LOTE 3, no Município de Marabá, no Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6, de coordenadas N 9.407.080,531 m e E 709.083.096 m, deste segue com azimute de 136°56'34” e distância de 12,50 m, confrontando neste trecho com casas residenciais até o vértice M3, de coordenadas N 9.407.071,397 m, e E 709.091,631 m; deste segue com azimute de 226°28'51” e distância de 29,50 m, confrontando neste trecho com o lote 4, até o vértice M4, de coordenadas N 9.407.051,083 m e E 709.070,238 m; deste segue com azimute de 316°56'47” e distância de 12,50 m, confrontando neste trecho com a Avenida Amazonas até o vértice M5, de coordenadas N 9.407.060,217 m e E 709.061,704 m; deste segue com azimute de 46°28'50” e distância de 29,50m, confrontado neste trecho com casas residenciais até o vértice M6, de coordenadas N 9.407.080,531 m e E 709.083,096 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Procuradoria geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de

desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.468, de 28/08/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ